Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 752/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17943/2013
PROTOCOLO	:	1452729
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	:	VAGNER GOMES VILELA
INTERESSADO	:	MERCODIESEL COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERV. LTDA, AUTO PEÇAS ROCKET LTDA, AUTO CENTER MERCEPEÇAS LTDA - EPP DIMAQ COMERCIAL CAMPOTRAT LTDA
VALOR	:	R$ 152.520,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES – REMESSA DOCUMENTAL INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – MULTA.

É irregular o processo licitatório que não observa a legislação vigente, bem como as normas regimentais do Tribunal de Contas, gerando a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a Irregularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 039/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaraguari e aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Vagner Gomes Vilela, pelo não encaminhamento de documentos solicitados pelo Tribunal de Contas.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 039/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Jaraguari, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos da frota municipal das diversas secretarias.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

- Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, com o valor de R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais);

- Auto Peças Rocket Ltda, no valor de R$ 46.150,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais);

- Dimaq Comercial Campotrat Ltda, no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); e

- Auto Center Mercepeças Ltda – EPP, no valor de R$ 36.830,00 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais)

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 15470/2015 (f. 490/177), opinou pela irregularidade do procedimento licitatório (1ª fase), tendo em vista a ausência de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 495/496), concluindo pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, pela aplicação de multa ao Sr. Vagner Gomes Vilela e pela recomendação ao responsável para que previna a ocorrência futura de impropriedades semelhantes.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 .

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se verificar ausência dos seguintes documentos:

Documentação ausente das empresas participantes do certame: Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda; Auto Peças Rocket Ltda; Auto Center Mercepeças Ltda – EPP:

1 – Certidão Negativa de débitos com o INSS;
2 – Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Regimentalmente notificado o Sr. Vagner Gomes Vilela, Prefeito Municipal de Jaraguari, permaneceu silente, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, da Lei Complementar n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e observada a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 039/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaraguari, nos termos do inciso III, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Vagner Gomes Vilela, Prefeito Municipal de Jaraguari, pelo não encaminhamento de documentos solicitados pelo Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE, para acompanhamento e análise da formalização dos contratos e suas execuções financeiras, nos termos dos incisos II e III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a Irregularidade do procedimento licitatório, com aplicação de multa.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

setac rmr/arp